



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 032/2020 de 13 de Julho de 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e alterações posteriores; 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020 ; Considerando, os termos dos Decretos Estaduais 49.170, DE 07 DE JULHO DE 2020 e 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020;;



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam AUTORIZADOS a partir do dia 13 DE JULHO DE 2020, no Município de Brejão o retorno do funcionamento de LOJAS DE VAREJO na sede e no Distrito da Vila de Santa Rita, contemplando também SALÕES DE BELEZA, barbearias, cabeleireiros, serviços de estética e similares devendo todos se adaptarem para atender um cliente por vez, com agendamento e medidas de higienização, além de setores da construção civil com 100% do efetivo.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio de 8h às 17h, devendo todos os lojistas e comerciantes obedecerem fielmente os horários definidos.

Art. 3º - Permanece SUSPENSO o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Brejão, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 4º - AS DEMAIS ATIVIDADES CONTINUAM SUSPENSAS, e a obrigatoriedade do uso de máscaras devem sempre ser observadas enquanto durarem as Recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID19, e serão flexibilizadas gradualmente

Calautaux





Governo Municipal de Brejão

em conformidade com as determinações Estaduais no Plano de Convivência com o COVID-19 em Pernambuco.

Art. 5º - Para todos os setores, será adotado um novo protocolo obedecendo determinações de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

§ 1º - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes; escalonamento de horário de refeição dos colaboradores; evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal; dividir as equipes de trabalho em grupos para evitar aglomerações; no caso de filas, demarcar os espaços no chão e manter barreiras físicas no caso de atendimento direto aos clientes;

§ 2º - Também será necessário uso e fornecimento de álcool 70%; uso obrigatório de máscaras; além de limpeza e desinfecção de superfícies tocadas, áreas comuns e banheiros de uso coletivo. As empresas também deverão comunicar a todos os trabalhadores e clientes sobre os procedimentos em relação à doença;

§ 3º - Permanece obrigatório, em todo o município, o uso de máscara pelas pessoas que tenham de sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos essenciais;

§ 4º - O uso de máscara também é obrigatório nos espaços públicos, estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e carros de transportes alternativos intermunicipal;

§ 5º - A fiscalização será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos Municipais, Vigilância de Saúde, com apoio do Ministério Público e Polícia Militar de Pernambuco, com previsão da aplicação de multas e até mesmo exclusão do alvará de funcionamento.

§ 6º - Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 6º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.





Governo Municipal de Brejão

Art. 7º - Permanece proibida a concentração de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente, com exceção para as atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado pelo decreto municipal nº. 032/2020, que será publicado no na íntegra no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe).

Art. 8º - Em caso de descumprimento dessas medidas será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações

Art. 9º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 13 de Julho de 2020.

Elisabeth Barros de Santana

Prefeita Municipal de Brejão